



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.796 /

"ACRESCENTA PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 2.781, DE 28 DE MARÇO DE 1979."

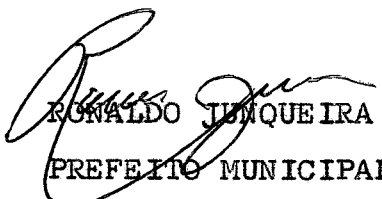
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTº 1º - O artigo 2º, da Lei nº 2.781, de 28 de março de 1979, fica acrescido do parágrafo 2º:

"§ 2º - O Sr. Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal terão o prazo de 20 (vinte) dias após a data de publicação desta lei para constituição da Comissão Municipal de Prevenção de Acidentes- COM-PAC."

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE MAIO DE 1979.


RONALDO JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, ED. Nº 10.099 DE 11/05/79.-